**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06/2018**

Altera o inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1o. Altera inciso XIV do art. 61, da Lei Orgânica do Município, que passa ter a seguinte redação:

“XIV – prestar à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, referenciando-as pontualmente a cada questionamento realizado, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara”.

Art. 2o As despesas com a execução do presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3o Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de abril de 2018

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município tem por objetivo adequar o novo regramento ao Projeto de Resolução que aperfeiçoa o processo de requerimentos, tendo em vista que nem sempre as respostas são feitas a contento pelo Executivo Municipal, muitas vezes em razão da complexidade do tema, bem como por também não referenciar o questionamento feito.

A necessidade das respostas estarem referenciadas como os questionamentos facilita não só o trabalho do executivo em elencar de forma clara e objetiva suas respostas, referentes a cada questionamento, como também do(a) Vereador(a) proponente poder verificar, de forma fácil, se todos os seus questionamentos foram respondidos.

Desta forma, o presente projeto de emenda a lei orgânica do município tem por objetivo proteger a eficiência de umas das ações mais importantes do mandato, qual seja: proposituras de requerimentos, bem como o de favorecer mecanismos eficientes de transparência que deve nortear os atos do executivo municipal.

S/S., 25 de abril de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**